



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 491
Decisão da CEECA	Nº [REDACTED]	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado(a)	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova o [REDACTED] **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** junto a este Conselho, que indicou o profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho [REDACTED] como RT, em face do não atendimento a excepcionalidade técnica de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 491, apreciando o Processo nº [REDACTED] em que a [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], com Matriz estabelecida na [REDACTED] – Centro, [REDACTED] solicita o registro de Pessoa Jurídica indicando o profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho [REDACTED] como seu responsável técnico, e; **considerando** que o profissional possui atribuições no artigo 7º da Resolução [REDACTED] e o artigo 4º da Resolução nº [REDACTED] ambas do Confea; **considerando** que a requerente apresenta os seguintes objetos sociais: “A INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO POR CONTA PRÓPRIA E POR ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO A COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS EM GERAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS. (CONF. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO REGISTRADO NA JUCEMG EM, 14/04/2016)”;

considerando que o profissional indicado como RT pretende responder pela Empresa [REDACTED] com horário de trabalho de 18h00min às 22h00min (segunda a sexta – [REDACTED]); **considerando** que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside na cidade de [REDACTED] e já responde pelas empresas: [REDACTED] (requerente), Crea-[REDACTED] e [REDACTED], CREA-[REDACTED], todas na jurisdição do Crea-[REDACTED] (Fonte: [REDACTED] **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho [REDACTED] nesta jurisdição é de 5h/dia; **considerando** que o profissional indicado como RT [REDACTED] da empresa requerente; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”;

considerando que o artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839/80, sobre o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** que o artigo 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; **considerando** que o artigo 18 da Resolução Nº 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; **considerando** que não foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** que o profissional indicado como RT tem vínculos profissionais no Estado de Minas Gerais onde já responde por 02 (duas) empresas, configurando incompatibilidade de tempo para que possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas nas jurisdições dos Creas [REDACTED], impossibilitando que o mesmo tome decisões de aspecto técnico/profissional importantes e necessárias para o bom andamento dos serviços e produtos contratados, **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Paulo Virgínio de Sousa o [REDACTED]

[REDACTED] **PESSOA JURÍDICA** junto a este Conselho, que indicou o profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho [REDACTED] Visto PB [REDACTED] como RT, em face do não atendimento a excepcionalidade técnica de que trata o Parágrafo Único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgino de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último substituído regimentalmente o seu respectivo titular e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB